LEI Nº 5.235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1° - O caixa eletrônico a que se refere o caput deste artigo deverá ter medidas adequadas para operações por usuários em cadeiras de rodas, respeitadas as normas técnicas aplicáveis.

§2° - Na hipótese da existência de mais de 02 (dois) balcões de auto-atendimento na agência ou no posto bancário, a exigência contida no caput deste artigo se limitará à instalação de um equipamento.

Art. 2º – O estabelecimento bancário que infringir o disposto neste Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização de suas dependências em até 10 (dez) dias úteis.

II – persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 05 UFM's (Cinco Unidades Fiscais do Município), dobrada na reincidência, bem como a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º – Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência desta lei, a fim de que os estabelecimentos mencionados no artigo 1° possam adaptar-se às exigências desta norma.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal